

**CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Ronaldo Luis de Almeida

**Código Identificador:**196C7FA2**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE  
EXTRATO DE CONTRATO****Contratante:** MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.**Unidade Administrativa:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE.**Contratada:** ALBANO & ALBANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**Objeto:** Aquisição emergencial de 3.659 (Três mil seiscientos e cinquenta e nove) kits com gêneros alimentícios, não perecíveis, para atender com alimentação básica as famílias dos alunos matriculados na rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das alas em razão de situação de emergência e calamidade pública provocada pela pandemia do CORONA VÍRUS (Sars-cov-2), através da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude de Pindoretama/Ce. Referente a Dispensa nº: 20200522.01-DP.**Valor Global:** R\$ 73.180,00 (Setenta e três mil cento e oitenta reais).**Data de Assinatura:** 25/05/2020.**Vigência:** 30 (TRINTA) DIAS.**Assinam:** Pelo Município de Pindoretama: Maria Martins de Carvalho – Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude. Pela: ALBANO & ALBANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Sérgio Albano Amora – Sócio Administrador.

Pindoretama/CE., 25 de Maio de 2020.

**MARIA MARTINS DE CARVALHO**

Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude

**Publicado por:**

Ronaldo Luis de Almeida

**Código Identificador:**80D1D638**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 025, DE 21 DE MAIO DE 2020**

Prorroga e intensifica, no Município de Piquet Carneiro, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Município de Piquet Carneiro, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, também em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO que, para enfrentar essa grave doença, foi editado o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, o qual, seguindo recomendações das autoridades da saúde, estabeleceu, no âmbito estadual, medidas restritivas buscando promover o isolamento

social da população e, conseqüentemente, desacelerar o crescimento da doença no Estado, sendo assim possível controlar melhor a demanda das unidades de saúde relacionadas a pacientes infectados, evitando um colapso do sistema de saúde como um todo;

CONSIDERANDO que, segundo os dados da saúde, se verifica ainda o aumento do número de casos de COVID-19 no Ceará, o que leva a um cenário preocupante de crescimento também do número de óbitos decorrentes da doença;

CONSIDERANDO que, por conta desse contexto, os especialistas da saúde recomendam a manutenção, ao menos no atual momento de enfrentamento da pandemia, das medidas de isolamento social que vêm sendo adotadas em todo o Estado, pensando, sobretudo, em preservar a capacidade de atendimento de toda a rede de saúde, a fim de que mais vidas possam ser salvas;

CONSIDERANDO ser importante que alguns municípios do Estado, onde registrado casos de COVID-19, adotem medidas de isolamento social mais rigorosas para conter o avanço da doença, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO ainda o impacto social decorrente da COVID-19, o que tem feito o Município promover diversas ações nessa área, especialmente em favor da população socialmente mais vulnerável, provocando preservar, ao máximo, a dignidade dessas pessoas durante esse complicado momento;

DECRETA:

Art. 1º As vedações previstas no Decreto nº 013, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, ficam mantidas até o dia 31 de maio de 2020.

Parágrafo único. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto nº 012, de 17 de março de 2020, fica estendido até a mesma data prevista no caput, mantido o funcionamento de todos os serviços de saúde excepcionados no art. 2º, do referido Decreto, bem como do serviço de licitação pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º É obrigatório, em todo o Município, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 3º Fica mantida, até 31 de maio de 2020, a restrição a entrada e circulação de pessoas nos limites do Município de Piquet Carneiro à população local, mediante comprovação, vedado o ingresso de:

- I - veículos de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros;
- II - veículos de transporte de carga, exceto alimentos, água, combustíveis, produtos farmacêuticos, serviços postais, entre outros considerados essenciais pela autoridade sanitária municipal;
- III - veículos particulares, provenientes de outros municípios, quando seus ocupantes não estejam prestando serviço considerado essencial;
- IV - veículos, automóveis e motos, de representantes comerciais e de vendas, provenientes de outros municípios, devendo os comerciantes locais realizarem as compras necessárias ao funcionamento das atividades via telefone, internet ou outro meio remoto.

§ 1º Excluem-se da vedação de que trata este artigo:

- I - transporte de numerário;